

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000608/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044809/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.009711/2018-51
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SINDICATO SOC FOMENTO MERCANTIL FACTORING DO EST. GO E TO, CNPJ n. 37.880.069/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CASTRO MARINHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados de agentes autônomos de comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os empregados representados pelo Sindicato Convenente um piso salarial de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Todos os empregados admitidos no período de 01/07/2018 a 30/06/2019 farão jus ao piso acima estabelecido.

PARAGRAFO SEGUNDO - O piso estabelecido no Caput da presente clausula não se aplica aos empregados que exerçam as funções de office-boy, copa/cozinha e serviços de limpeza.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados representados pelo Sindicato de Empregados Agentes Autônomos do Comércio em toda a sua jurisdição, serão reajustados em 1º de julho de 2018 (DATA-BASE) em 2,5% (Dois vírgula cinco por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 30 de junho de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir do mês de agosto do corrente ano, o índice negociado para reajuste da data base será acrescido de 0,5%, alcançando o total de 3%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período compreendido entre 01/08/2017 a 30/06/2018, na aplicação do percentual previsto no caput desta cláusula, poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação ou do reajuste previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os admitidos após julho/2017, os salários serão reajustados proporcionalmente, ao que está determinado no caput e poderão ser deduzidos deste percentual os reajustes automáticos, espontâneos ou compulsórios havidos no período compreendido entre 01/08/2017 a 30/06/2018, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira, excetuando-se os adicionais pôr tempo de serviço.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se uma multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três pôr cento) sobre o salário do empregado, pôr dia de atraso, em caso de descumprimento a favor do mesmo.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração do repouso semanal e dos feriados será paga ao horista e ou diarista, nos termos da Lei no. 605, e da Súmula no. 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras, o recebimento de cheques sem provisão de fundos, não causada pelo empregado culposa ou dolosamente.

PARAGRAFO SEGUNDO - A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência do mesmo, pelo SEACOM-GO, autoriza o desconto nos salários do mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas tais como: férias, 13º salário, indenização, etc., de empregados comissionistas, serão feitos pela média das comissões e do Repouso Semanal Remunerado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VANTAGENS

Os reajustes salariais, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMISSÕES

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas compras de direitos creditórios com vencimento a prazo e pagamento à vista, não podendo perder suas comissões, desde que os negócios sejam efetivados conforme as normas estabelecidas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CTPS E COMPROVANTE DE SALÁRIO

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Para o empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem da ferias diária, fará jus a uma gratificação mensal de 10% (Dez pôr cento) sobre a sua remuneração.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão pagas a todos os representados pelo SEACOMGO, com um adicional de 50% (Cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Para o empregado, além do reajuste previsto nas cláusulas 4ª e 16ª, haverá o seguinte adicional:

- 4% (Quatro por cento) ao empregado que venha completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula 4ª e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 20 (vinte) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSIDUIDADE

Fica concedido aos empregados a título de adicional de assiduidade, o percentual de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre o valor dos salários já reajustados de conformidade com a Cláusula 4ª.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perdem o adicional fixado no caput, os empregados que faltarem ao trabalho, mesmo por motivo justificado, como por exemplo, as licenças médicas, odontológicas e outras regulamentadas na CLT, isto em razão do objetivo do adicional de assiduidade concedida no caput ser um prêmio ao esforço do empregado, que desta forma contribui para o aumento da produtividade na empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais dos empregados dispensados e que tenham 12(doze) meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa serão homologados obrigatoriamente no SEACOM-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa, o empregado deverá cumprir no máximo 30 (Trinta) dias de aviso prévio, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do Aviso Prévio, decorrentes do seu tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO – Pela prestação do serviço referente às rescisões dos empregados, representados pelos signatários deste presente instrumento, que não forem associados das entidades laboral e patronal será cobrado o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) do empregado e R\$ 200,00 (duzentos reais) do empregador, valores estes que serão revertidos às respectivas Entidades Sindicais representativas, para o custeio do benefício da segurança jurídica à parte laboral e patronal. Esses custos deverão ser informados no ato do agendamento pelo SEACOM para os empregadores/contadores /empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ESTABILIDADES

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que trata a cláusula 19ª, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no Art.118 da Lei no.8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado pôr motivo de acidente de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

As empresas sujeitas a presente convenção deverão observar os termos da Súmula 159 do TST, cuja redação é transcrita a seguir: Súmula 159 - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados representados pelo SEACOM poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o Dia das Mães, dos Pais e dos namorados ate as 22:00 horas, mediante remuneração constantes da clausula 14ª, sendo que, antes do inicio do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

PARAGRAFO UNICO - Os empregadores, no período de que trata o "caput" desta clausula, após a jornada normal, fornecerão lanche aos empregados, ou pagar-lhe-ão a importância de R\$ 20,00 (Vinte reais).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às Empresas de Factoring, a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no período máximo de 12 (doze) meses, com reduções de jornadas ou folga compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Caso ocorra redução da jornada de trabalho (Quarenta horas semanais) pelo Governo Federal através de Lei específica, a mesma prevalecerá sobre as quarenta e quatro horas semanais aqui especificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta Cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras conforme o previsto na Cláusula 14ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso concedido pela Factoring, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão constituir como crédito para a Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes do inicio do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos

para descanso e alimentação, na forma do Art. 384 da CLT e o contido na Cláusula 21ª, parágrafo único desta Convenção.

PARÁGRAFO QUARTO - Será permitida a troca de turnos de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com o prévio consentimento do Empregador que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO-FILHO MENOR

Assegura-se o direito a falta remunerada de até 02 (dois) dias pôr semestre ao empregado, para levar ao médico, o filho menor ou dependente previdenciário de ate 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VESTIBULAR-FALTA JUSTIFICADA

O empregado que se submeter a exames vestibulares a universidade, terá abonadas suas faltas nos dias de exames desde que comprove o comparecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADOD A CATEGORIA

Fica assegurado aos empregados representados por este sindicato, que o feriado atribuído ao "Dia do Comerciário" será o dia 30 de outubro de 2018.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS FRACIONADAS

Fica facultado às empresas e seus empregados a adoção de férias fracionadas, desde que cada um dos períodos de gozo não seja inferior a 15 (quinze) dias consecutivos, ficando inclusive, facultado o gozo de férias a cada 06 (seis) meses trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de fracionamento de férias, o empregado dará quitação ao seu empregador dos dias recebidos e gozados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gozo das férias não poderá iniciar em dia de repouso semanal, feriado ou dia útil em que o empregado estiver em gozo de compensação de horas suplementares laboradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores deverão efetuar o pagamento das férias em até 02 (dois) dias antes do início de gozo das mesmas, sob pena de cancelamento das férias previamente ajustadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As demais normas inerentes às férias previstas na CLT ficam inalteradas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que se encontrarem, sempre que solicitados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

Fica determinado que os gastos com exames médicos, abreugrafia e suas revalidações correrão pôr parte da empresa (item 7.1 da portaria nº 3.214/78).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que pôr eles devidamente autorizados nos termos do Art.545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás, quando pôr este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoa devidamente credenciada pôr este, a qual comparecera a empresa para recebimento e quitação ate o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/05/2018, as empresas das categorias econômicas abrangidas pelo SINDICATO SOC FOMENTO MERCANTIL FACTORING DO EST. GO E TO estão obrigadas a descontar dos salários de todos os seus empregados, associados, ou contribuintes voluntários, a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de Goiás, a importância correspondente a 6%(seis por cento) dividida em 3(Três) parcelas de 2%(dois por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO 1º - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados nos meses de julho/2018, em janeiro/2019 e maio/2019, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se ao teto de R\$ 100,00 (Cem reais) para cada desconto, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 08/08/2018, em 07/02/2019 e 11/06/2019, nas agências da Caixa Econômica Federal - Agência 012, operação 003, conta nº 3169-0, sob pena de sanções legais. Desse valor, o Sindicato repassará 11%(onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o sétimo dia útil do mês imediato.

PARÁGRAFO 3º - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo SEACOM-GO, ao qual será, devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO 4º - Os empregados admitidos após 1º de julho de 2018 estão sujeitos ao desconto previsto no "caput" desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado na remuneração do mês de contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos no §2º desta cláusula, desde que não tenha contribuído

para o SEACOM-GO em outro emprego no ano de 2018 e 2019.

PARÁGRAFO 5º - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso, além de correção monetária, se houver alteração na atual política econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a encaminhar ao SEACOM-GO, dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponde a contribuição, e o respectivo valor recolhido, a relação constante nesta cláusula poderá ser substituída pela copia da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas se obrigam a recolher ao SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DE GOIÁS E TOCANTINS – SINFAC-GO/TO, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, prevista no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e no Estatuto da Entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme Assembleia Geral Ordinária realizada em 07 de junho de 2018, o valor da contribuição prevista em caput devida pelas empresas para o exercício de 2018 é de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), com pagamento no mês de setembro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vencimento da contribuição Confederativa Patronal será em 30/09/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contribuição de que se trata o caput desta cláusula e seu parágrafo primeiro será recolhido por todas as unidades individualmente, ou seja, por estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recolhimentos efetuados após a data do vencimento ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) e atualização monetária por mês de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - O SINFAC-GO/TO remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (Cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINFAC- GO/TO, para emissão da guia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS –SINFAC-GO/TO ficam obrigadas a recolher, a este SINDICATO, contribuição ASSISTENCIAL, fixada pela Assembleia Geral da categoria, independente de ser associada ou não, beneficiada ou não, com as Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante guias próprias, nos prazos e nos estabelecimentos bancários indicados, cujo pagamento dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 200,00 (Duzentos reais), a partir de julho de 2018, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato Patronal, cópia da guia de Contribuição Assistencial, acompanhada de relação nominal dos empregados, caso haja, no prazo

de 30 (trinta) dias, após o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que não possuem empregados também ficam obrigadas ao pagamento da CONTRIBUIÇÃO prevista no caput da presente Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A contribuição de que se trata o caput desta Cláusula e seu parágrafo primeiro será recolhido por todas as unidades individualmente, ou seja por estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recolhimentos efetuados após a data de vencimento estabelecida no caput desta Cláusula ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) e atualização monetária por mês de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO – O SINFAC-GO/TO remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINFAC-GO/TO, para emissão da guia.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer controvérsia, dúvida, divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenentes, ou pôr intermédio da Delegacia Regional do Trabalho, e ou através da Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante dessa Convenção, fica estabelecida a multa correspondente a 1/3 (um terço) de um dia de salário para o empregado e para a empresa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a rever esta Convenção em seu todo ou em parte, imediatamente a qualquer modificação ou alteração que venha ocorrer no Artigo 618 da CLT, conforme projeto de Lei em tramitação nas casas Legislativas ou na política salarial pôr parte do Governo Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção coletiva de trabalho.

E, pôr estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 9 de agosto de 2018.

ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS

NILSON CASTRO MARINHO
PRESIDENTE
SINDICATO SOC FOMENTO MERCANTIL FACTORING DO EST. GO E TO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.